



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição PB (Resolução nº 02/2006) para instituir o voto aberto, nominal e oral na eleição da Mesa Diretora, revoga o inciso I do artigo 183 do Regimento Interno e dá outras providências.

Os **Vereadores subscritores**, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **artigo 132, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição** e nos **artigos 12, incisos I e II, e 13 da Lei Orgânica do Município de Conceição**, submetem à deliberação do Plenário a seguinte proposta normativa:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais atinentes à gestão e economia interna do Poder Legislativo, **APROVA** a seguinte Resolução:

1. Articulação Normativa das Alterações do Regimento Interno

Art. 1º O artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição PB (Resolução nº 02/2006) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** A Mesa Diretora é o órgão responsável pela direção dos trabalhos da Câmara, eleita pela **maioria absoluta** dos Vereadores, mediante **votação aberta, nominal e oral**, para mandato de dois anos, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a quem compete a decisão colegiada."

Art. 2º O § 1º do artigo 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO
Casa Coronel Salustiano Leite



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

redação:

"§ 1º A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á mediante **votação aberta, nominal e oral**, exigida a presença da **maioria absoluta** dos Vereadores, observadas as demais disposições deste Regimento."

Art. 3º O artigo 15 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º A votação para eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada por **chamada nominal dos Vereadores**, que deverão manifestar **oralmente seu voto**, declarando em voz audível o nome do candidato escolhido para o respectivo cargo ou, quando cabível, a opção correspondente à candidatura registrada em bloco ou chapa, observadas as seguintes determinações:

Inciso I: o Secretário responsável pela chamada registrará individualmente o voto declarado por cada Vereador;

Inciso II: os votos serão contabilizados e apurados publicamente, ao término da votação de cada cargo;

Inciso III: o resultado será anunciado pelo Presidente dos trabalhos, com a indicação discriminada dos votos atribuídos a cada candidato ou chapa registrada;

Inciso IV: os votos e o resultado da eleição deverão constar expressamente na ata da sessão plenária, assegurando-se a transparência plena e a publicidade oficial do procedimento."

2. Cláusula Revogatória Específica, Vigência e Fecho da Proposição

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário do Regimento Interno, em especial o inciso I do artigo 183 do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO
Casa Coronel Salustiano Leite



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Municipal de Conceição PB, bem como todas as regras regimentais que estabeleçam escrutínio secreto, cédulas de papel ou utilização de urnas para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição PB, Casa Coronel Salustiano Rodrigues Leite, 20 de outubro de 2026.

Helton Alves de Holanda

HELTON ALVES DE HOLANDA

Vereador da Câmara Municipal de Conceição

Valdemir Berto Viturino

VALDEMIR BERTO VITURINO

Vereador da Câmara Municipal de Conceição

Fidelis Rodrigues de Luna

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Vereador da Câmara Municipal de Conceição

ALYSSON BENÍCIO FERREIRA DINIZ

Vereador da Câmara Municipal de Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO
Casa Coronel Salustiano Leite



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

3. Justificativa - Admissibilidade Formal e Quórum de Iniciativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar o processo democrático e regimental no âmbito do Poder Legislativo de Conceição PB, modernizando as normas internas de escolha dos dirigentes da Casa Parlamentar para instituir o **voto aberto, nominal e oral na eleição da Mesa Diretora**.

Sob o aspecto da **competência e iniciativa**, a matéria versa sobre assunto de estrita economia interna e organização dos trabalhos da Câmara Municipal. Nos termos do **artigo 132 do Regimento Interno (Resolução nº 02/2006)** e do **artigo 13 da Lei Orgânica Municipal**, as modificações nas regras regimentais devem ser veiculadas necessariamente por meio de **Projeto de Resolução**, cuja legitimidade de propositura pertence à Mesa Diretora ou a, no mínimo, **um terço dos membros da Câmara Municipal** (artigo 132, inciso II, do Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Conceição é composta atualmente por **11 (onze) Vereadores**. A fração regimental de **um terço** equivale a **3,66**, exigindo-se, portanto, a subscrição de pelo menos **4 (quatro) parlamentares** para atingir o coeficiente legal de deflagração do processo legislativo reformador.

O presente projeto apresenta a assinatura conjunta de **4 (quatro) Vereadores: Helton Alves de Holanda, Valdemir Berto Viturino, Fidelis Rodrigues de Luna e Alysson Benício Ferreira Diniz**. Essa composição plúrima preenche com exatidão o requisito formal exigido pela ordem jurídica local, conferindo plena higidez processual e legitimidade à propositura desde a sua origem.

Quanto ao rito de tramitação, o projeto atende ao disposto no **parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno**, devendo permanecer em pauta durante **cinco sessões ordinárias** para conhecimento dos pares e eventual oferecimento de emendas. Concluído esse interstício, os autos serão remetidos à **Comissão Especial** constituída especificamente para emitir parecer técnico no prazo regimental de dez dias úteis, seguindo posteriormente para inclusão na Ordem do Dia e apreciação soberana do Plenário, nos moldes do **artigo 133 do Regimento Interno**.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

4. Justificativa - Mérito, Princípio Republicano e Publicidade

No mérito substantivo, a substituição do voto secreto pelo voto aberto na escolha da Mesa Diretora representa um compromisso inadiável com o **princípio republicano**, a **moralidade administrativa** e a **publicidade dos atos estatais**, diretrizes fundamentais consagradas no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**.

O mandato parlamentar decorre de procuração política outorgada diretamente pela soberania popular. Cada cidadão de Conceição possui o direito inalienável de fiscalizar a atuação de seus representantes eleitos e de conhecer a manifestação de vontade expressada por eles em cada deliberação no recinto da Câmara de Vereadores. A escolha da Mesa Diretora define a administração do patrimônio público legislativo, a condução das sessões plenárias e a definição das prioridades da pauta municipal, não havendo espaço institucional para votações ocultas.

O voto secreto constitui exceção no ordenamento jurídico brasileiro, sendo admitido em hipóteses restritas e voltadas à salvaguarda do sigilo do sufrágio do eleitor comum, e não para acobertar decisões políticas de agentes públicos no exercício de suas prerrogativas de Estado. Não há prerrogativa parlamentar que assegure sigilo no ato de escolha da Mesa Diretora perante a sociedade civil local.

A instituição do voto aberto, nominal e oral elimina obscuridades no processo eletivo interno, fortalece a transparência, estimula a fidelidade aos compromissos firmados perante os munícipes e harmoniza o Regimento Interno da Casa Cel. Salustiano Rodrigues Leite com os mais elevados padrões de probidade pública e controle social que regem o Estado Democrático de Direito contemporâneo.

5. Justificativa - Requerimentos Finais e Fecho das Assinaturas

Diante da inequívoca relevância pública e da integral conformidade formal da matéria, os Vereadores proponentes dirigem-se a esta Presidência e formulam os seguintes requerimentos:

- a) o regular recebimento, autuação e leitura do presente Projeto de Resolução em Plenário, com a inclusão imediata na Pauta dos trabalhos legislativos pelo prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;
- b) o posterior encaminhamento dos autos à Comissão Especial competente para a





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

elaboração do parecer técnico regimental, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno;

c) a regular distribuição em avulsos e oportuna inclusão na Ordem do Dia para discussão e votação pelo Plenário, com a consequente aprovação da matéria e promulgação da respectiva Resolução pela Mesa Diretora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição PB, Casa Coronel Salustiano Rodrigues Leite, 20 de outubro de 2026.

Helton Alves de Holanda
HELTON ALVES DE HOLANDA

Vereador da Câmara Municipal de Conceição

Valdemir Berto Viturino
VALDEMIR BERTO VITURINO
Vereador da Câmara Municipal de Conceição

Fidelis Rodrigues de Luna
FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Vereador da Câmara Municipal de Conceição

ALYSSON BENÍCIO FERREIRA DINIZ
Vereador da Câmara Municipal de Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO
Casa Coronel Salustiano Leite